



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguaçu, 750, inscrito no CNPJ/MF sob N°. 95.589.289/0001/32, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa N°. 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná para participar da **Audiência Pública do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2024** para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a ser realizada no dia 28 de maio de 2024, com início às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguaçu, 098, Centro, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

➤ Análise da Prestação de Contas do 1º. Quadrimestre do Exercício de 2024 e da avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Administração Direta, Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quinto, Art. 9º da Lei N°. 101/2000- LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 13 de maio de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PUBLICADO

14 MAIO 2024

ED 3109
PAG 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PORTARIA Nº. 080/2024

EMENTA: Nomeia Juraci Pinheiro Coelho para exercer Cargo em Comissão e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Juraci Pinheiro Coelho, para exercer em comissão o Cargo de Assessor II, percebendo 100% (cem por cento) do Símbolo CC5.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 13 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 13 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod430743

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar nº. 101/2000, de 05.04.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, capítulo IX, seção I, artigo 48. TORNA PÚBLICO

Que realizará Audiência Pública, para apresentação e discussão do Projeto da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, para o Exercício Financeiro de 2025 a ser realizada no dia 28 de maio de 2024, com início às 16:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, sito a Avenida Iguazu, 098, nesta cidade.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 13 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod430698

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguazu, 750, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 95.589.289/0001/32, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor JAIME DA SILVA STANG, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa Nº. 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2024 para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a ser realizada no dia 28 de maio de 2024, com início às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguazu, 098, Centro, para tratar em da seguinte Ordem do Dia:

Análise da Prestação de Contas do 1º. Quadrimestre do Exercício de 2024 e da avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Administração Direta, Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quinto, Art. 9º da Lei Nº. 101/2000- LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 13 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod430705

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 24 de maio de 2024, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material esportivo e de kit de premiação para os participantes dos festivais de música e campeonatos municipais a serem realizados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste-Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 24 de maio de 2024, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br). Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 13 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal	DIRCEU BONIN Pregoeiro
--	---------------------------

Cod430709

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 48/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº. 95.589.289/0001-32, localizado na Avenida Iguazu, centro, nº. 750, torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2024, destinado à: Aquisição de dois veículos e duas vans, de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com recursos das resoluções nº 1429/2023 e nº 1432/2023 da SESA, cuja sessão de abertura e julgamento ocorreria no dia 17 de maio de 2024, às 09h00min, está REVOGADO, tendo em vista o pedido de impugnação apresentado de forma tempestiva que foi acatado, dessa forma tem-se a necessidade de adequações na descrição do equipamento, sendo assim será encaminhado para o departamento responsável para que o mesmo possa realizar as adequações necessárias.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 13 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod430710

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, e a autorização para homologação emitida pelo PARANACIDADE no dia 10 de maio de 2024, RESOLVO: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	36/2024
b) Licitação nº	Pregão nº 17/2024
c) Data Homologação	13 de maio de 2024.
d) Objeto da Licitação	Aquisição de equipamentos rodoviários tipo minicarregadeira, pá carregadeira e retroscavadeira de acordo com o Convênio nº 115/2024 SECID firmado entre o PARANACIDADE e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

As empresas:

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA/ MODELO	TOTAL HOMOLOGADO
1	1	UN	Minicarregadeira de acordo com o contido no modelo 07 do edital de licitação.	NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A. CNPJ:03.509.150/0001-13	BOBCAT S570	344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)
2	1	UN	Pá carregadeira de acordo com o contido no modelo 07 do edital de licitação.	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ:05.063.653/0010-24	JCB 422ZX	589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)
3	3	UN	Retroscavadeira de acordo com o contido no modelo 07 do edital de licitação.	TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ:08.671.846/0001-65	LUIGONG 766A	1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod430711

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 131/2024

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 14/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 56/2024

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: MARGEM-COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA – CNPJ: 04.151.335/0001-61

DO OBJETO: Aquisição de tubos de PVC soldável para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de maio de 2024

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod430712



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE MAIO 2024, NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RESULTADO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO 1º. QUADRIMESTRE DE 2024, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas (15:00), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito: a Avenida Iguazu, 098, Centro; presentes o Senhor Elizeu Boger, responsáveis pela Contabilidade Municipal; Vereadores, demais servidores municipais e a população em geral, para deliberarem sobre a Audiência Pública do Primeiro Quadrimestre do Exercício Financeiro de dois mil e vinte e quatro, de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para tratar sobre a seguinte Ordem do Dia: assuntos relacionados ao que determinam os parágrafos primeiro ao parágrafo quarto do art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de maio de 2006, além da análise dos documentos enumerados no parágrafo primeiro ao parágrafo quinto do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao parágrafo primeiro do art. 166 da Constituição Federal. O Edital de Convocação da Audiência Pública, datado de treze de maio de dois mil e vinte e quatro, foi devidamente publicado na data de quatorze de maio de dois mil e vinte e quatro, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS). Na abertura, o Servidor Alan Lembeck, Controle Interno Municipal, cumprimentou a todos, declarou aberta a Audiência Pública; na sequência passou a palavra ao Servidor Elizeu Boger que cumprimentou a todos, disse da importância da realização de Primeira Audiência Pública. Solicitou aos presentes que em caso de dúvidas fizessem os devidos questionamentos; demonstrando os quadros financeiros do Executivo Municipal, distribuídas cópias dos demonstrativos para o acompanhamento de todos; dos números apresentados e o comparativo mensal entre a receita arrecadada e a despesa realizada referente aos meses de janeiro a abril do Exercício de dois mil e vinte e quatro (2024). Ficando evidenciados os percentuais gastos com a Folha de Pagamento no Primeiro Quadrimestre, que foram de: 38,81% (trinta e oito vírgula oitenta e um por cento) e no ano foram de: 44,59% (quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento), ou seja, dentro dos limites legais previstos de limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento). Os percentuais aplicados na Saúde foram de: 20,48% (vinte vírgula quarenta e oito por cento), ou seja, superior aos limites legais previstos que é de 15% (quinze por cento). Os percentuais aplicados na Educação foram de: 25,32% (vinte e cinco vírgula trinta e dois por cento), ou seja, estando superior aos limites legais previstos que é de 25% (vinte e cinco por cento). O Servidor abriu para os questionamentos; esclareceu dúvidas e concluiu que as Metas Fiscais foram alcançadas considerando-se os valores percentuais referentes aos meses do quadrimestre em avaliação. Nada mais a tratar, encerrou a Audiência Pública com a leitura da presente Ata, estando em conformidade, vai assinada por todos os presentes. (Relatórios Demonstrativos de Despesas e a Lista de Presença ficam sendo parte integrante desta Ata).

Roquelvens.
Alan Lembeck

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****1º. QUADRIMESTRE 2024**

Relatório Gestão Fiscal - 1º. Quadrimestre 2024 - Executivo

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF que diz "Ao Final de Cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, Assinado:". No artigo 54 se reporta ao artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

III - Na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

O artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF se refere ao artigo 19 da Lei Nº. 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do artigo 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":

III - Município; 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF os valores apurados pela contabilidade conforme **Anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RF)** no 1º. Quadrimestre de 2024.

01/05/2023 a 31/04/2024

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea "a" – Anexo I

PESSOAL ATIVO	17.262.365,60
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ARTIGO 18, PARÁGRAFO 2º. DA LEI Nº. 101/2000).	196.616,60
(-) Despesas não computadas (Artigo 19 parágrafo 2º. da LRF)	-532.796,26
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.	16.926.183,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	38.921.792,53
(-) Transf. Relativas as Emendas de bancada (Inc. 13, art. 166 da CF)	1.061.000,00
(-) Transf. Relativas as Emendas Individuais (Inc. 16, art. 166 da CF)	900.000,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	37.960.792,53
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	44,59
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) (54,00%).	20.498.827,97
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95* VI) (PARÁGRAFO ÚNICO, artigo 22º. da LRF) (51,30%).	19.473.886,57
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90* VI) (Inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,60%).	18.448.945,17

Apresentado os valores acima e analisados, o Município até o 1º. Quadrimestre de 2024 aplicou o percentual de **44,59%** (quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) em pessoal, portanto dentro do que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF.

O Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterà":

I- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes Montantes:

"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e Pensionistas;"

No quadro do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, ficou evidenciado a aplicação com pessoal num percentual de **44,59%** (quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) sendo assim, estando dentro do que determina a Lei Nº. 101/2000 LRF.

"(B) Dívidas consolidada e mobiliária;"

Alan Lemberck



O relatório da contabilidade no **anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal (RF)** no 1º. Quadrimestre de 2024, abaixo apresentamos movimentação de dívida consolidada e mobiliária conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “b” da Lei N°. 101/2000 LRF.

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” – Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EX. ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2024		
		Até o 1º. Quadrimestre	Até o 2º. Quadrimestre	Até o 3º. Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC(I)	5.479.737,89	5.242.100,70		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	5.479.737,89	5.242.100,70		
Dívida Interna	5.479.737,89	5.242.100,70		
Precatórios Posteriores 05/05/2000	0,00	0,00		
Operação de Crédito inferior 12 meses	0,00	0,00		
Parcelamentos de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições sociais	0,00	0,00		
Previdenciárias	0,00	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Outras ARSS	0,00	0,00		
Outras PASEP	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	12.635.593,85	15.046.965,77		
Disponibilidade de Caixa	12.583.259,00	14.994.630,92		
Disponibilidade bruta de Caixa	12.816.678,39	15.083.499,13		
(-) Restos a Pagar Processado	233.419,39	66.231,09		
(-) Depósitos Restituíveis	0,00	22.637,12		
Haveres Financeiros	52.334,85	52.334,85		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00		
Precatório anterior 05/05/00	0,00	0,00		
Insuficiência Financeira	0,00	0,00		
Outras Obrigações	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I-II)	-7.155.855,96	-9.804.865,07		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (Limites Endividamento) (VI)	37.138.763,67	39.021.792,53		
% da DC Sobre a RCL (I/VI)	15,04	13,43		
% da DCL Sobre a RCL (III/VI)	(19,64)	(25,13)		(19,64)
Limite Definido pela Resolução N°. 40, de 2001 do SENADO FEDERAL; (120,00%)	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%

“(C) Concessão de garantias;”

O relatório da Contabilidade demonstra no **anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de valores do Relatório de Gestão fiscal (RF)** no 1º. Quadrimestre de 2024, não houve movimentação de concessão de garantias e contragarantias de valores conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “c” e artigo 40 Parágrafo, 2º. da Lei N°. 101/2000 LRF demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “c” e artigo 40, Parágrafo 2º. – Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	SALDO DO EXERCICIO DE 2024		
		Até o 1º.	Até o 2º.	Até o 3º

Alan Lumbek



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

	EXERC. ANTERIOR	quadrimestre	quadrimestre	quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças operação crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças opera Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL	38.038.763,67	39.931.792,53		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A)	900.000,00	900.000,00		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Calculo de Endividamento	37.138.763,67	39.021.792,53		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL – ART. 9 RES. 43/01 (22%)	8.368.528,01	8.782.794,36		
LIMITE DE ALERTA (INC. III, ART. 59 LRF) 19,80%	7.531.675,21	7.904.514,92		

“(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;”

O relatório da contabilidade constante do **Anexo VII – Demonstrativo de Limites do Relatório de Gestão Fiscal (RF)** no 1º. Quadrimestre de 2024, demonstramos no quadro abaixo:
LRF, Artigo 48 – Anexo VII.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	39.921.792,53
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	39.021.792,53
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesas de Pessoal	37.960.792,53

DESPESA COM PESSOAL	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite-TDP	16.926.183,94	44,59
Limite Máximo (incisos I, II e III. Artigo 20 da LRF) (54,00%)	20.498.827,97	54,00
Limite Prudencial (§ único, artigo 22 da LRF) (51,30%)	19.473.886,57	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,6%)	18.448.945,17	48,60

DÍVIDA	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Dívida Consolidada Líquida - DCL	(9.804.865,07)	(25,13)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.584.794,36	22,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.584.794,36	22,00
Limite de alerta definido por Resolução do Senado Federal	7.726.314,92	19,80

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito Internam e Externas	6.243.486,80	16,00
Limite de Alerta (inciso III do §2º. do art. 59 da LRF)	5.619.138,24	14,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.731.525,48	7,00

8 Alan Bembek



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
TOTAL	1.222.100,57	14.996.858,60

Conforme demonstramos acima a administração vem cumprindo o que determina o artigo 55, Inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c” da Lei Nº. 101/2000 LRF o Município realizou Operação de Crédito no 1º. Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024 e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

“(E) Despesas que trata o Inciso II do artigo 4º”.

O Item “E” faz remissão ao Artigo 4º Inciso II da Lei Nº. 101/2000 LRF, que diz “A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º. do Artigo 165 da Constituição Federal e”:

II – (VETADO)

O Inciso II do Artigo 4º da Lei Nº. 101/2000 LRF foi vetado, portanto não é o que relatar.

“II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite:”

Os Limites impostos ao Artigo 54 e 55 Incisos I da Lei Nº. 101/2000 LRF foram todos cumpridos pela administração não havendo qualquer medida corretiva a ser adotada com relação a esses limites.

“III – Demonstrativos, no último Quadrimestre”:

“(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 30 de abril de 2024”;

As disponibilidades em 1º. Quadrimestre de 2024 são, conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	14.996.858,50
Banco Conta Movimento - Corrente	657.203,73
Banco Conta Movimento - Aplicação	5.055.368,75
Banco Conta Vinculado - Corrente	343.895,82
Banco Conta Vinculada - Aplicação	8.940.390,20

O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade no Anexo 13 - Balanço Financeiro e no Diário de bancos em 30 de abril de 2024 é de R\$ 14.996.858,50 (quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

“(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas:”

Os restos a pagar em 1º. Quadrimestre de 2024 conforme artigo 55, Inciso III, alínea ‘a’ da Lei Nº. 101/2000 LRF estamos demonstrando no quadro abaixo:

“1 - Liquidadas”:

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar Processado	916.463,92
Do Exercício	916.463,92
De Exercícios Anteriores	0,00

“2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41”;

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Artigo 41 da Lei Nº. 101/2000 LRF, pois o mesmo foi (vetado).

“3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa;”





2 – Não Liquidadas”:

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar não Processados	1.222.100,57
Do Exercício	724.299,85
De Exercícios Anteriores	497.800,72

Os Restos a pagar processados e não processados pelo setor de Finanças conforme anexo V **Demonstrativo de Restos a pagar do Relatório de Gestão Fiscal** em 1º. Quadrimestre de 2024 soma a importância de R\$ 2.138.564,49 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Despesas realizadas e não liquidadas no período do 1º. Quadrimestre de 2024 foi contabilizado pelo Setor de Finanças conforme anexo II da LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” do Relatório de Gestão Fiscal tendo em disponibilidade líquida (antes das inscrições em restos a pagar não processado do exercício) no valor de R\$ 14.996.858,50 (quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

“4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados”;

Não houve qualquer movimentação.

“(C) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do artigo 38”.

O artigo 38 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que “A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no artigo 32 e mais as seguintes”;

II – deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

IV - estará proibida:

(b) No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

O artigo 38, incisos II e IV alínea “b” da Lei Nº. 101/2000 LRF conforme demonstrado acima se referente à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa no 1º. Quadrimestre de 2024, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no Inciso II não á que se falar, e no Inciso IV alínea “b” pois o período não é encerramento de mandato.

“Parágrafo 2º. O relatório dos titulares mencionados II, III e IV do artigo 54 conterá apenas as informações relativas à alínea “a” do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III.”

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz “Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no artigo 20”.

A administração para dar cumprimento o parágrafo 2º. do artigo 55, da Lei Nº. 101/2000 LRF nomeou os responsáveis pelo presente relatório os Senhores:

Jaime da Silva Stang - Prefeito: Ordenador da Despesa;

Edvar Fernandes - Tesoureiro: Responsável pelas Finanças;

Maria Edina de Oliveira - Contador: Responsável pela Contabilidade;

Alan Lembeck - Responsável pelo controle Interno.

“Parágrafo 2º. O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público”.

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º. do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF à administração convocou através de:

Edital de convocação de Audiência Pública de 13 de maio de 2024, publicado no dia 14 de maio de 2024, convida a população para Audiência Pública, que será realizada em 28 de maio de 2024, nas dependências da Câmara Municipal para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação foi dado à publicidade em Órgão Oficial do Município por meio eletrônico.

“Parágrafo 2º. O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º. do Artigo 51.”.

No artigo 51 parágrafos 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que Artigo 51 “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos

Alan Lembeck



entes da Federação relativas ao exercício anterior, a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público." Parágrafo 2º. se refere "O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária".

Com relação ao parágrafo 2º. do Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, vem sendo cumprido com o encaminhamento ao STN (Secretária do Tesouro Nacional) dos relatórios abaixo:

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 1º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.93.0G-9 enviado em 01/04/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 2º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.BJ.8F-9 datado de 27/05/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 3º. Bimestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº. 04.TH.2T-J datado de 18/07/2023.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 4º. Bimestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº. 05.OS.84-X datado de 12/09/2023.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 5º. Bimestre de 2023 conforme recibo de Homologação nº. 05.3X.C0-7 datado de 14/11/2023.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 6º. Bimestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº 05.54.2K-B, datado de 25/01/2024

RGF - Relatório de Gestão Fiscal 1º. Semestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº. 05.0V.ZF-2 datado de 18/08/2023.

RGF - Relatório de Gestão Fiscal 2º. Semestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº. 05.54.4Q-9, datado de 25/01/2024.

BALANÇO ANUAL – Ano Base 2023, foi enviado através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, conforme recibo de Homologação nº. 05.84.23-Z datado de 13/03/2024.

"Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos artigo 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Artigo 67".

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Artigo 52 e 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF estão sendo apresentados de forma clara os relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Nº. 4.320/64 não deixando duvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

DEMONSTRATIVO COM DESPESAS COM SAUDE E EDUCACÃO

RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA SAUDE. (15,00%)	11.724.015,27	20,48
DESPESAS DEPTO. SAUDE - PERÍODO: JANEIRO A ABRIL DE 2024	2.401.508,06	
RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA EDUCACÃO. (25,00%)	11.724.015,27	25,32
DESPESAS DEPTO. DE EDUCACÃO - PERÍODO: JANEIRO A ABRIL DE 2024	2.968.958,84	

FOLHA SAUDE: O percentual aplicado na Saúde foi de 20,48%, ou seja, estando **SUPERIOR** aos limites legais previstos de 15%.

FOLHA EDUCACÃO: O percentual aplicado na Educação foi de 25,32%, ou seja, estando **INFERIOR** aos limites legais previstos de 25%.

CONCLUSÃO:

Concluimos que a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial apresenta resultado superavitário para o 1º. Quadrimestre de 2024.

  Alan Lumbert 6



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

O limite de gastos com pessoal encontra-se com índice de 44,59 (quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) da receita corrente líquida, acima do limite de alerta que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação aos índices de Saúde, está sendo cumpridos conforme a legislação em vigor, já quanto ao índice de Educação, está abaixo do mínimo exigido.

Ainda com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, os recursos estão sendo aplicados e analisados conforme resoluções dos conselhos e em conformidade com a legislação.

Espera-se se que a avaliação do presente relatório em Audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade e fazer cada vez mais uma administração de um Município melhor para todos.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito: Ordenador da Despesa

MARIA EDINA DE OLIVEIRA
Contador: Responsável pela Contabilidade

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 28 de maio de 2024.

EDVAR FERNANDES
Tesoureiro: Responsável pelas Finanças

ALAN LEMBECK
Responsável pelo controle Interno

PUBLICADO

31 MAIO 2024

ED 321
PAG 33-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº. 44/2024

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Especial para verificação da veracidade da autodeclaração de PPP e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Edital do concurso Público 01/2024 do município de Nova Esperança do Sudoeste, prevê a verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos como PPP, por comissão designada para tal fim, com competência deliberativa, composta por três servidores municipais estáveis e participantes, até duas pessoas externas, podendo ser pessoas ou entidades de representação.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos como PPP, sendo:

I-Servidores Municipais:

a) Luciana Gois Vieira, Assistente Social, Matrícula nº 57436-8/1

b) Maria Goretti Nunes de Abreu, Professora, matrícula nº 5798-3/2

c) Maria Inês Rodrigues, Oficial Administrativo, matrícula nº 5718-5/2

II-Membros externos do Movimento Afro Vida:

a) Adilson de Amorim, CPF 880.265.749-15

b) Rosângela de Lima, CPF 025.457.389-48

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod431556

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 19/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a aquisição de anestésicos odontológicos, para atender as necessidades do departamento de saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 05 de junho de 2024 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 29 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN - Agente de Contratação

Cod431597

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	49/2024
b) Licitação nº	Pregão nº 23/2024
c) Data Homologação	29 de maio de 2024
d) Objeto da Licitação	Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse nº. 4116950/2023 entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Caixa Econômica Federal-Programa Itaipu Mais Que Energia.

À empresa:

NOME DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	ITEM	TOTAL HOMOLOGADO
ZN SERVIÇOS LTDA 47.755.840/0001-28	01	158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod431598

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º. QUADRIMESTRE 2024

Relatório Gestão Fiscal-1º. Quadrimestre 2024-Executivo

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF que diz "Ao Final de Cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, Assinado:". No artigo 54 se

reporta ao artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

III-Na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

O artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF se refere ao artigo 19 da Lei Nº. 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do artigo 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":

III-Município; 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF os valores apurados pela contabilidade conforme Anexo I-Demonstrativo da Despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 1º. Quadrimestre de 2024.

01/05/2023 a 31/04/2024

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea "a" - Anexo I

PESSOAL ATIVO	17.262.365,60
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ARTIGO 18, PARÁGRAFO 2º. DA LEI Nº. 101/2000).	196.616,60
(-) Despesas não computadas (Artigo 19 parágrafo 2º. da LRF)	-532.796,26
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP.	16.926.183,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	38.921.792,53
(-) Transf. Relativas as Emendas de bancada (Inc. 13,art. 166 da CF)	1.061.000,00
(-) Transf. Relativas as Emendas Individuais (Inc. 16,art. 166 da CF)	900.000,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	37.960.792,53
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP	44,59
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) (54,00%).	20.498.827,97
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95* VI) (PARÁGRAFO ÚNICO, artigo 22º. da LRF) (51,30%).	19.473.886,57
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90* VI) (Inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,60%).	18.448.945,17

Apresentado os valores acima e analisados, o Município até o 1º. Quadrimestre de 2024 aplicou o percentual de 44,59% (quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) em pessoal, portanto dentro do que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF.

O Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes Montantes:

"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e Pensionistas;"

No quadro do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, ficou evidenciado a aplicação com pessoal num percentual de 44,59% (quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) sendo assim, estando dentro do que determina a Lei Nº. 101/2000 LRF.

"(B) Dívidas consolidada e mobiliária;"

O relatório da contabilidade no anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida-Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 1º. Quadrimestre de 2024, abaixo apresentamos movimentação de dívida consolidada e mobiliária conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea "b" da Lei Nº. 101/2000 LRF.

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EX. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º. Quadrimestre	Até o 2º. Quadrimestre	Até o 3º. Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC(I)	5.479.737,89	5.242.100,70		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	5.479.737,89	5.242.100,70		
Dívida Interna	5.479.737,89	5.242.100,70		
Precatórios Posteriores 05/05/2000	0,00	0,00		
Operação de Crédito inferior 12 meses	0,00	0,00		
Parcelamentos de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições sociais	0,00	0,00		
Previdenciárias	0,00	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Outras ARSS	0,00	0,00		
Outras PASEP	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	12.635.593,85	15.046.965,77		
Disponibilidade de Caixa	12.583.259,00	14.994.630,92		
Disponibilidade bruta de Caixa	12.816.678,39	15.083.499,13		
(-) Restos a Pagar Processado	233.419,39	66.231,09		
(-) Depósitos Restituíveis	0,00	22.637,12		
Haveres Financeiros	52.334,85	52.334,85		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00		
Precatório anterior 05/05/00	0,00	0,00		
Insuficiência Financeira	0,00	0,00		
Outras Obrigações	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-7.155.855,96	-9.804.865,07		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (Limites Endividamento) (VI)	37.138.763,67	39.021.792,53		
% da DC Sobre a RCL (IV/V)	15,04	13,43		
% da DCL Sobre a RCL (III/V)	(19,64)	(25,13)		(19,64)

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 31 de Maio de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3121

Página 34 / 098

Limite Definido pela Resolução Nº. 40, de 2001 do SENADO FEDERAL: (120,00%)	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%
---	---------	---------	---------	---------

“(C) Concessão de garantias;”

O relatório da Contabilidade demonstra no anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de valores do Relatório de Gestão fiscal (RF) no 1º. Quadrimestre de 2024, não houve movimentação de concessão de garantias e contragarantias de valores conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “c” e artigo 40 Parágrafo, 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “c” e artigo 40, Parágrafo 2º. – Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024			
	SALDO EXERC. ANTERIOR	Até o 1º. quadrimestre	Até o 2º. quadrimestre	Até o 3º. quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças operação crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças opera Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL	38.038.763,67	39.931.792,53		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A)	900.000,00	900.000,00		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo de Endividamento	37.138.763,67	39.021.792,53		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL - ART. 9 RES. 43/01 (22%)	8.368.528,01	8.782.794,36		
LIMITE DE ALERTA (INC. III, ART. 59 LRF) 19,80%	7.531.675,21	7.904.514,92		

“(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;”

O relatório da contabilidade constante do Anexo VII – Demonstrativo de Limites do Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 1º. Quadrimestre de 2024, demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 48 – Anexo VII.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/ SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	39.921.792,53	
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	39.021.792,53	
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesas de Pessoal	37.960.792,53	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite-TDP	16.926.183,94	44,59
Limite Máximo (incisos I, II e III. Artigo 20 da LRF) (54,00%)	20.498.827,97	54,00
Limite Prudencial (§ único, artigo 22 da LRF) (51,30%)	19.473.886,57	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,6%)	18.448.945,17	48,60
DÍVIDA	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Dívida Consolidada Líquida-DCL	(9.804.865,07)	(25,13)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.584.794,36	22,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.584.794,36	22,00
Limite de alerta definido por Resolução do Senado Federal	7.726.314,92	19,80
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito Internas e Externas	6.243.486,80	16,00
Limite de Alerta (inciso III do §2º. do art. 59 da LRF)	5.619.138,24	14,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.731.525,48	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
TOTAL	1.222.100,57	14.996.858,60

Conforme demonstramos acima a administração vem cumprindo o que determina o artigo 55, Inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c” da Lei Nº. 101/2000 LRF o Município realizou Operação de Crédito no 1º. Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024 e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

“(E) Despesas que trata o Inciso II do artigo 4º.”

O Item “E” faz remissão ao Artigo 4º Inciso II da Lei Nº. 101/2000 LRF, que diz “A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º. do Artigo 165 da Constituição Federal e:

II – (VETADO)

O Inciso II do Artigo 4º da Lei Nº. 101/2000 LRF foi vetado, portanto não é o que relatar.

“II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite;”

Os Limites impostos ao Artigo 54 e 55 Incisos I da Lei Nº. 101/2000 LRF foram todos

cumpridos pela administração não havendo qualquer medida corretiva a ser adotada com relação a esses limites.

“III – Demonstrativos, no último Quadrimestre”:

“(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 30 de abril de 2024”;

As disponibilidades em 1º. Quadrimestre de 2024 são, conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	14.996.858,50
Banco Conta Movimento-Corrente	657.203,73
Banco Conta Movimento-Aplicação	5.055.368,75
Banco Conta Vinculado-Corrente	343.895,82
Banco Conta Vinculada-Aplicação	8.940.390,20

O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade no Anexo 13–Balanço Financeiro e no Diário de bancos em 30 de abril de 2024 é de R\$ 14.996.858,50 (quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

“(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas:”

Os restos a pagar em 1º. Quadrimestre de 2024 conforme artigo 55, Inciso III, alínea ‘a’ da Lei Nº. 101/2000 LRF estamos demonstrando no quadro abaixo:

“1–Liquidadas”:

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar Processado	916.463,92
Do Exercício	916.463,92
De Exercícios Anteriores	0,00

“2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41”;

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Artigo 41 da Lei Nº. 101/2000 LRF, pois o mesmo foi (vetado).

“3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa;”

2 – Não Liquidadas”:

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar não Processados	1.222.100,57
Do Exercício	724.299,85
De Exercícios Anteriores	497.800,72

Os Restos a pagar processados e não processados pelo setor de Finanças conforme anexo V Demonstrativo de Restos a pagar do Relatório de Gestão Fiscal em 1º. Quadrimestre de 2024 soma a importância de R\$ 2.138.564,49 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Despesas realizadas e não liquidadas no período do 1º. Quadrimestre de 2024 foi contabilizado pelo Setor de Finanças conforme anexo II da LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” do Relatório de Gestão Fiscal tendo em disponibilidade líquida (antes das inscrições em restos a pagar não processado do exercício) no valor de R\$ 14.996.858,50 (quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

“4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados”; Não houve qualquer movimentação.

“(C) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do artigo 38”.

O artigo 38 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que “A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no artigo 32 e mais as seguintes”;

II – deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

IV–estará proibida:

(b) No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

O artigo 38, incisos II e IV alínea “b” da Lei Nº. 101/2000 LRF conforme demonstrado acima se referente à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa no 1º. Quadrimestre de 2024, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no Inciso II não é o que se falar, e no Inciso IV alínea “b” pois o período não é encerramento de mandato.

“Parágrafo 2º. O relatório dos titulares mencionados II, III e IV do artigo 54 conterá apenas as informações relativas à alínea “a” do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III.”

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz “Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no artigo 20”.

A administração para dar cumprimento o parágrafo 2º. do artigo 55, da Lei Nº. 101/2000 LRF nomeou os responsáveis pelo presente relatório os Senhores:

Jaime da Silva Stang–Prefeito: Ordenador da Despesa;

Edvar Fernandes–Tesorero: Responsável pelas Finanças;

Maria Edina de Oliveira–Contador: Responsável pela Contabilidade;

Alan Lembeck–Responsável pelo controle Interno.

“Parágrafo 2º. O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público”.

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º. do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF a administração convocou através de:

Editais de convocação de Audiência Pública de 13 de maio de 2024, publicado no dia 14 de maio de 2024, convida a população para Audiência Pública, que será realizada em 28 de

maio de 2024, nas dependências da Câmara Municipal para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação foi dado à publicidade em Órgão Oficial do Município por meio eletrônico.

“Parágrafo 2º. O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º. do Artigo 51.º. No artigo 51 parágrafos 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que Artigo 51 “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.” Parágrafo 2º. se refere “O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária”.

Com relação ao parágrafo 2º. do Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, vem sendo cumprido com o encaminhamento ao STN (Secretaria do Tesouro Nacional) dos relatórios abaixo:
RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 1º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.93.0G-9 enviado em 01/04/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 2º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.BJ.8F-9 datado de 27/05/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 3º. Bimestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº. 04.TH.2T-J datado de 18/07/2023.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 4º. Bimestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº. 05.OS.84-X datado de 12/09/2023.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 5º. Bimestre de 2023 conforme recibo de Homologação nº. 05.3X.C0-7 datado de 14/11/2023.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 6º. Bimestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº 05.54.2K-B, datado de 25/01/2024

RGF–Relatório de Gestão Fiscal 1º. Semestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº. 05.0V.ZF-2 datado de 18/08/2023.

RGF–Relatório de Gestão Fiscal 2º. Semestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº. 05.54.4Q-9, datado de 25/01/2024.

BALANÇO ANUAL – Ano Base 2023, foi enviado através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, conforme recibo de Homologação nº. 05.84.23-Z datado de 13/03/2024.

“Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos artigo 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Artigo 67”.

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Artigo 52 e 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF estão sendo apresentados de forma clara os relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Nº. 4.320/64 não deixando duvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

DEMONSTRATIVO COM DESPESAS COM SAUDE E EDUCAÇÃO

RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA SAUDE. (15,00%)	11.724.015,27	20,48
DESPESAS DEPTO. SAUDE-PERÍODO: JANEIRO A ABRIL DE 2024	2.401.508,06	
RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA EDUCAÇÃO. (25,00%)	11.724.015,27	25,32
DESPESAS DEPTO. DE EDUCAÇÃO-PERÍODO: JANEIRO A ABRIL DE 2024	2.968.958,84	

FOLHA SAUDE: O percentual aplicado na Saúde foi de 20,48%, ou seja, estando SUPERIOR aos limites legais previstos de 15%.

FOLHA EDUCAÇÃO: O percentual aplicado na Educação foi de 25,32%, ou seja, estando INFERIOR aos limites legais previstos de 25%.

CONCLUSÃO:

Concluímos que a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial apresenta resultado superavitário para o 1º. Quadrimestre de 2024.

O limite de gastos com pessoal encontra-se com índice de 44,59 (quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) da receita corrente líquida, acima do limite de alerta que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação aos índices de Saúde, está sendo cumpridos conforme a legislação em vigor, já quanto ao índice de Educação, está abaixo do mínimo exigido.

Ainda com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, os recursos estão sendo aplicados e analisados conforme resoluções dos conselhos e em conformidade com a legislação.

Espera-se se que a avaliação do presente relatório em Audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade e fazer cada vez mais uma administração de um Município melhor para todos.

Nova Esperança do Sudoeste-PR, 28 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito: Ordenador da Despesa

EDVAR FERNANDES

Tesoureiro: Responsável pelas Finanças

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contador: Responsável pela Contabilidade

ALAN LEMBECK

Responsável pelo controle Interno

Cod431554